



LEI Nº 743/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE	
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA	
PREFEITURA MUN. DE CALUMBI, NA FORMA DO	
ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	
CALUMBI-PE	28 DE 107 DE 2022
MAT. 107-03202	

EMENTA: ESTABELECE NOVO PISO SALARIAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Calumbi, passa a ter como piso o valor de 2 (dois) salários mínimos, nos termos da previsão constante na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 10% (dez por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas ao fundo municipal de saúde.

10.301.2008.2061.0000 Manutenção do programa agente comunitário de saúde

3.1.90.94.01 Indenizações trabalhistas – ativo – pessoal civil

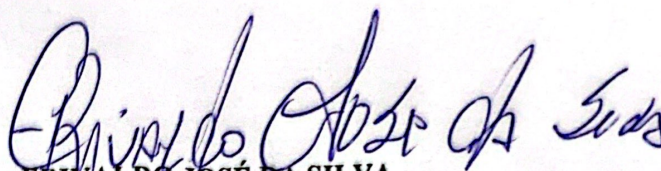
05 Transferências e convênios federais - vinculados

300 000 Saúde



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Calumbi, em 28 de julho de 2022.


ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO